

Proc. Administrativo 25.478/2026

De: Josiani S. - CGM

Para: GPREF - Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 27/03/2026 às 15:31:24

Setores (CC):

GPREF, PGM, SADM, SCOM, SGOV, SFP, SMC, SME, SMS, SDS, SASMU, SDU, SDHC, SESP, SMA, SOSP, SDE, CGAB, FUNDART, FUNDESPORT, SAAB, DAAE-SI

Setores envolvidos:

GPREF, CGM, PGM, SADM, SCOM, SGOV, SFP, SMC, SME, SMS, SDS, SASMU, SDU, SDHC, SESP, SMA, SOSP, SDE, CGAB, FUNDART, FUNDESPORT, SAAB, DAAE-SI

Apuração do limite do art. 167-A da CF - 1º Bimestre de 2026.

COMUNICADO AOS GESTORES MUNICIPAIS

Aplicação das medidas do art. 167-A da Constituição Federal

Prezados(as) Gestores(as),

Considerando que, desde 16 de dezembro de 2025, estão sendo aplicadas as medidas de ajuste fiscal por todos os Poderes e órgãos municipais, devido a ultrapassagem do limite previsto no art. 167-A da Constituição Federal, em razão do **comprometimento superior a 95% da relação entre despesas e receitas correntes**. Nesse contexto, a Controladoria Geral do Município realiza o acompanhamento bimestral do índice, com caráter orientativo e preventivo, visando subsidiar a tomada de decisão quanto à manutenção ou eventual afastamento das restrições legais.

Informa-se que, com o fechamento do **1º bimestre de 2026**, o Município permanece acima do limite constitucional do art. 167-A, registrando o índice de **99,61%** na relação entre despesas e receitas correntes.

Destaca-se que, embora tenha havido redução de 0,24% em relação ao período anterior, o indicador ainda se mantém superior ao limite de 95%, o que impõe a obrigatoriedade de manutenção integral das restrições previstas no art. 167-A da Constituição Federal.

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O PERÍODO	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA ATÉ O PERÍODO	RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS E RECEITAS CORRENTES (DESPESA/RECEITA)
6º bimestre de 2025	R\$ 1.584.274.467,19	R\$ 1.581.872.416,30	99,85%
1º bimestre de 2026	R\$ 1.572.976.042,49	R\$ 1.566.843.679,56	99,61%

Portanto, enquanto perdurar essa situação, ficam vedadas, entre outras medidas previstas constitucionalmente:

- a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- a criação de cargos, empregos ou funções, bem como a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, incluída a realização de concursos públicos, ressalvadas as reposições constitucionalmente permitidas;
- a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- a criação de despesa obrigatória ou a adoção de medidas que impliquem aumento permanente de despesa;
- a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia de receita.

Diante disso, **recomenda-se extrema cautela na prática de atos administrativos que possam impactar despesas correntes**, devendo eventuais dúvidas ser previamente submetidas à Controladoria Geral do Município, de modo a assegurar a conformidade dos atos com o regime constitucional de ajuste fiscal vigente.

A Controladoria permanecerá acompanhando bimestralmente a evolução do índice e comunicará tempestivamente os gestores acerca de qualquer alteração no cenário fiscal.

Atenciosamente,

—
Josiani Michelli Silva Dos Santos
Controladora Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A406-A53A-2B5D-C4F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANI MICHELLI SILVA DOS SANTOS (CPF 399.XXX.XXX-50) em 27/03/2026 15:31:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A406-A53A-2B5D-C4F6>